



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de Junho de 2001



Série

Número 43

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 671/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 49.676.811\$00.

Resolução n.º 672/2001

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 4.080.696\$00.

Resolução n.º 673/2001

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 6.272.836\$00.

Resolução n.º 674/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1.776.101\$00”.

Resolução n.º 675/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 4.520.584\$00.

Resolução n.º 676/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.899.569\$00”.

Resolução n.º 677/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 5.102.632\$00.

Resolução n.º 678/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 5.284.340\$00.

Resolução n.º 679/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 25.192.681\$00.

Resolução n.º 680/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada “Comunidade Vida Nova - Renovamento Carismático”.

Resolução n.º 681/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António.

Resolução n.º 682/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Portosantense, no montante global de 3.000.000\$00.

Resolução n.º 683/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação de encargos correspondentes à vigésima terceira prestação de juros e décima nona parcela de amortização de capital, no âmbito do financiamento do projecto denominado “Ambiente Madeira”.

Resolução n.º 684/2001

Celebra um protocolo com o Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo destinado ao pagamento das receitas referentes ao imposto especial sobre o jogo, cobradas na zona de jogo do Funchal.

Resolução n.º. 685/2001

Autoriza que se proceda a uma oferta pública para o arrendamento de um prédio urbano destinado à instalação de serviços públicos.

Resolução n.º. 686/2001

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.

Resolução n.º. 687/2001

Altera a composição do Conselho Regional da Qualidade.

Resolução n.º. 688/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e serviços dependentes.

Resolução n.º. 689/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional do Trabalho.

Resolução n.º. 690/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Inspeção Regional do Trabalho.

Resolução n.º. 691/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas.

Resolução n.º. 692/2001

Rectifica a Resolução n.º. 434/2001, de 19 de Abril.

Resolução n.º. 693/2001

Rectifica a Resolução n.º. 1602/2000, de 12 de Outubro.

Resolução n.º. 694/2001

Rectifica a Resolução n.º. 198/2001, de 22 de Fevereiro.

Resolução n.º. 695/2001

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região, praticar todos os actos necessários à execução do “Contrato de concessão do serviço público de transporte regular de passageiros e mercadorias por via marítima entre o Funchal e o Porto Santo”.

Resolução n.º. 696/2001

Aprova o “Mapa final de trabalhos a mais” da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar da Igreja - Camacha”.

Resolução n.º. 697/2001

Designa os representantes do Governo da Região, no Conselho Coordenador da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar.

Resolução n.º. 698/2001

Atribui ao Aero Clube da Madeira uma comparticipação financeira, no valor de 13.454.319\$00.

Resolução n.º. 699/2001

Fixa em 68.400\$00 mensais, o valor da bolsa de estudo a atribuir aos estudantes da Universidade da Madeira.

Resolução n.º. 700/2001

Autoriza a transferência da verba de 100.800.000\$00, correspondente à componente regional do projecto de “Ampliação e Modernização do CIFEC”, para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A..

Resolução n.º. 701/2001

Autoriza a transferência da verba de 13.104.000\$00, correspondente à componente regional do projecto “Estudo de Clusters e Desenvolvimento de Competências”, para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A..

Resolução n.º. 702/2001

Autoriza a transferência da verba de 20.160.000\$00, correspondente à componente regional do projecto “Estudo para a Expansão da Dinamização Empresarial do Madeira Tecnopólo”, para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A..

Resolução n.º 703/2001

Autoriza a transferência da verba de 17.809.008\$00, correspondente à componente regional do projecto “Rede Telemática”, para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A..

Resolução n.º 704/2001

Autoriza a transferência da verba de 3.729.600\$00, correspondente à componente regional do projecto “Missão a Washington”, para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A..

Resolução n.º 705/2001

Autoriza a transferência da verba de 3.175.200\$00, correspondente à componente regional do projecto “Missão a Moçambique”, para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A..

Resolução n.º 706/2001

Autoriza o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas de reputado currículo em construções escolares, para a empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Vale e Cova do Pico - Canhas - Ponta do Sol”.

Resolução n.º 707/2001

Autoriza o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas de reputado currículo em construções escolares, para a empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar da Sede - Ponta do Sol”.

Resolução n.º 708/2001

Autoriza o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas de reputado currículo em construções escolares, para a empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Atouguia - Calheta”.

Resolução n.º 709/2001

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura do concurso público para a empreitada de Recuperação Urbana das Parcelas n.ºs 1, 2, 38, 39 e 52 do Ilhéu de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 710/2001

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para iniciar as providências necessárias ao lançamento do concurso de construção do “Passeio marítimo, acessos e remate do Cais de Machico”.

Resolução n.º 711/2001

Atribui vários subsídios, no montante global 1.252.066\$00, a diversas entidades.

Resolução n.º 712/2001

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a proceder à aquisição de um prédio rústico, com a área global de cem metros quadrados, localizado no sítio da Torre, freguesia e município de Machico.

Resolução n.º 713/2001

Adjudica a prestação de serviços de “Fornecimento e montagem de equipamentos para a monitorização ambiental da ETRS da Meia Serra”, no montante global de 98.782.143\$00, à sociedade denominada SICE - Sociedade Ibérica de Construcciones Eléctricas, S.A..

Resolução n.º 714/2001

Autoriza a alteração do prazo previsto do contrato de “Assessoria à fiscalização da ampliação e remodelação da ETRSU da Meia Serra” celebrado a 16 de Março de 1999 entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio externo denominado “Consórcio Consulgal/ISQ”.

Resolução n.º 715/2001

Atribui um subsídio, no valor de 6.750.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM).

Resolução n.º 716/2001

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a proceder à aquisição de diversos bens imóveis, no montante global de 19 640 500\$00.

Resolução n.º 717/2001

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira (IHM) a celebrar contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o município do Funchal o montante de 2.080.356\$001, para o realojamento de famílias actualmente a residir em barracas e situações similares, situadas no dito município do Funchal.

Resolução n.º 718/2001

Autoriza a cessão a título definitivo, ao Núcleo Regional da Madeira da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, de diversos imóveis afectos à instalação de uma estrutura de acolhimento de pessoas com deficiências na área de paralisia cerebral e afins.

Resolução n.º 719/2001

Atribui uma participação financeira, no montante de 2.300.000\$00, à Delegação da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia.

Resolução n.º 720/2001

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 12 e 49, necessárias à obra de “Canalização e regularização da Ribeira dos Socorridos a montante do Pizo”.

Resolução n.º 721/2001

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de “Construção da Estrada Regional duzentos e vinte e três, troço Jardim do Mar - Paúl do Mar”.

Resolução n.º 722/2001

Altera as alíneas b), c), f), h) e i) e adiciona as alíneas ff), gg) e hh), na Resolução n.º 1434/2000, de 22 de Setembro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2001/M****de 28 de Maio**

Revisão do sistema de recrutamento e selecção dos educadores e professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário.

A estabilidade dos docentes no quadro do desenvolvimento dos projectos educativos dos estabelecimentos de educação e de ensino constitui hoje uma prioridade da política educativa. Intimamente ligado à estabilidade dos docentes, conflui a perspectiva de organização da qualidade do serviço educativo prestado às crianças, jovens e adultos. Se a qualidade da relação pedagógica depende, entre outros factores, da sua continuidade, isso significa que uma excessiva rotação dos docentes, muitas vezes ao longo do mesmo ano lectivo, prejudica seriamente todos os educandos. Por outro lado, o desenvolvimento de projectos educativos depende, também, da constituição de corpos docentes próprios para os diferentes estabelecimentos de educação e de ensino, assegurando uma certa permanência e investidos de um sentimento de pertença a determinadas comunidades educativas. Finalmente, a qualidade do desempenho profissional dos docentes depende da estabilidade das suas condições de trabalho.

Tendo em conta estes pressupostos e na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 5-A/2001, de 12 de Janeiro, que procede à revisão do sistema de recrutamento e selecção dos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, importa adequá-lo à realidade da Região Autónoma da Madeira, bem como enquadrar um conjunto de situações decorrentes do dinamismo do processo educativo na Região, que passa por privilegiar a estabilidade do corpo docente, nomeadamente:

Extinguir o limite de 20 valores para a graduação na docência, critério este que era penalizador para os docentes com mais anos de serviço;

Vincular os docentes com, pelo menos, três anos de serviço em 31 de Agosto de 2000 e aqueles que, embora não detentores desse tempo de serviço, sejam portadores de graduação profissional não inferior à do docente posicionado em último lugar com base no critério anterior e que em ambas as situações se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos de educação/ensino da Região Autónoma da Madeira à data de abertura do concurso para lugares de quadro para o ano escolar de 2001-2002;

Permitir o acesso ao concurso de quadros de zona pedagógica dos docentes colocados em escolas do ensino particular e cooperativo, escolas profissionais, escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ou em serviços da administração pública regional cujas funções revistam natureza técnico-pedagógica;

Suprimir a obrigatoriedade de prestação de 180 dias de serviço docente em horários não inferiores a doze horas semanais, no último ano lectivo, como condição de candidatura aos concursos de quadros de zona pedagógica;

Adequar as prioridades do concurso de pessoal docente das primeira e segunda partes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, bem como dos quadros de zona pedagógica desses níveis de ensino, à realidade existente;

Alterar a lógica do concurso ao abrigo da preferência conjugal face às características geográficas da Região Autónoma da Madeira, criando-se apenas o critério de concelho para aferir a residência familiar ou profissional;

Fixar-se o prazo de oito dias úteis para a aceitação expressa da primeira parte de concurso, regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

Foram observados os procedimentos a que se referem a Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, e os artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 16.º, 26.º, 40.º, 41.º, 45.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Capítulo IV

Dos opositores à primeira parte do concurso
Sua ordenação e apresentação a concurso

Artigo 5.º

Poderão ser opositores à primeira parte do concurso os seguintes candidatos:

- a) Professor com nomeação definitiva, profissionalizado, do quadro de escola;
- b) Professor com nomeação definitiva, profissionalizado, do quadro de zona pedagógica;
- c) Professor com nomeação provisória do quadro de escola;
- d) Professor com nomeação provisória do quadro de zona pedagógica;
- e) Professor profissionalizado vinculado à Região Autónoma da Madeira;
- f) Professor portador de habilitação própria vinculado à Região Autónoma da Madeira;
- g) Professor profissionalizado não pertencente aos quadros;
- h) Professor portador de habilitação própria.

Artigo 6.º

Os candidatos referidos em cada uma das alíneas do artigo anterior serão ordenados nas prioridades a seguir indicadas:

Primeira prioridade:

Os candidatos incluídos nas alíneas a) e b).

Segunda prioridade:

Os candidatos que sejam professores dos quadros de nomeação definitiva e possuam habilitação profissional para outro grupo, e pretendam, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, candidatar-se a outro grupo.

Terceira prioridade:

Os candidatos incluídos nas alíneas c) e d).

Quarta prioridade:

Os candidatos incluídos na alínea e).

Quinta prioridade:

Os candidatos incluídos na alínea f).

Sexta prioridade:

Os candidatos incluídos na alínea g).

Sétima prioridade:

Os candidatos incluídos na alínea h) que em 31 de Agosto do ano imediatamente anterior ao da abertura do concurso possuam, pelo menos, 730 dias de serviço docente oficial ou equiparado.

Artigo 7.º

- 1 - Os opositores à primeira parte do concurso previsto neste diploma incluídos nas alíneas a), b), e) e g) do artigo 5.º serão ordenados, dentro de cada uma das prioridades estabelecidas no artigo 6.º, por ordem decrescente da respectiva graduação profissional.
- 2 - A graduação profissional referida no número anterior é determinada pela soma da classificação profissional, obtida de acordo com a legislação em

vigor à data da sua obtenção, com as parcelas $N \times 1$ valor, e $n \times 0,5$ valores, sendo:

- a) N - o quociente da divisão inteira por 365 dias do número de dias de serviço docente oficial ou equiparado prestado no grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que o professor é opositor e contado a partir do dia 1 de Setembro do ano civil em que concluiu a profissionalização no mesmo, até ao dia 31 de Agosto imediatamente anterior à data da abertura do concurso; e
 - b) n - o quociente da divisão inteira por 365 dias do restante tempo de serviço docente.
- 3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores e exclusivamente no que se refere aos professores profissionalizados, o tempo de serviço a partir de 1 de Outubro de 1985 será contado nos termos da lei geral mantendo-se, para o tempo de serviço anterior àquela data, a contagem feita com base na legislação então em vigor.
 - 4 - O tempo de serviço declarado no respectivo boletim de candidatura será contado de acordo com o registo biográfico do docente e confirmado pelo órgão directivo do estabelecimento donde o candidato exerce funções.
 - 5 - Em caso de igualdade na graduação profissional, a ordenação dos candidatos respeitará as seguintes prioridades:
 - a) Candidatos relativamente aos quais seja maior o resto da divisão considerada no n.º 2 deste artigo;
 - b) Candidatos portadores de maior grau académico;
 - c) Candidatos mais idosos.

Artigo 8.º

- 1 - Dentro de cada uma das prioridades previstas no artigo 6.º deste diploma, os opositores à primeira parte do concurso incluídos nas alíneas c), d), f) e h) do artigo 5.º são ordenados de acordo com os escalões das habilitações próprias fixadas na legislação em vigor.
 - 2 - ...
 - 3 - A graduação na docência referida no número anterior será determinada pela soma da classificação académica, expressa na escala de 0 a 20 valores, com a parcela $N \times 1$ valor, em que N é o quociente da divisão inteira por 365 dias do número de dias de serviço docente oficial ou equiparado, contado de acordo com o registo biográfico do docente e confirmado pelo órgão directivo do estabelecimento de ensino onde o candidato exerce funções, prestado até ao dia 31 de Agosto do ano imediatamente anterior à data da abertura do concurso.
 - 4 - ...
 - 5 - ...
 - 6 - ...
- 1 - ...
 - 2 - ...

Artigo 16.º

- 3 - No prazo de oito dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da publicitação das listas de colocação referidas no número anterior devem os candidatos, junto do órgão directivo do estabelecimento de ensino onde foram colocados, aceitar expressamente a colocação obtida mediante declaração datada e assinada, da qual conste o nome completo, o número de bilhete de identidade e respectiva validade, com o seguinte teor:
'Declaro aceitar a colocação obtida em resultado de ordenação em número ... para o grupo de código ... na primeira parte do concurso de professores para o ano lectivo de ... na Escola ...'
- 4 - Da recepção da declaração referida no número anterior deve ser passado recibo comprovativo.
- 5 - No caso de o professor optar por enviar, por correio registado, com aviso de recepção, a declaração de aceitação, o respectivo aviso servirá de comprovativo.
- 6 - Para os candidatos em exercício de funções fora da Região Autónoma da Madeira, o prazo referido no n.º 3 deste artigo é de 12 dias úteis.
- 7 - O incumprimento do disposto no n.º 3 equivale à não aceitação da colocação, com os efeitos constantes no n.º 1 do artigo 25.º deste diploma.

Artigo 26.º

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6 - As transferências referidas nos números anteriores recairão sempre sobre professores do quadro do grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade que se integrem nas alíneas a), b), c) ou d) do artigo 5.º deste diploma.

Artigo 40.º

Poderão candidatar-se à segunda parte do concurso prevista no n.º 6 do artigo 2.º do presente diploma:

- a) Professor profissionalizado não pertencente aos quadros;
- b) Professor portador de habilitação própria não pertencente aos quadros.

Artigo 41.º

Na segunda parte do concurso previsto neste diploma os candidatos serão ordenados segundo as seguintes prioridades:

Primeira prioridade:

Os candidatos detentores da qualidade de professor do quadro com provimento definitivo casados com funcionários ou agentes do Estado e dos corpos administrativos ou com militares que, ao abrigo da preferência conjugal, requeiram a sua colocação nos termos do presente diploma.

Segunda prioridade:

Os candidatos detentores da qualidade de professor do quadro de zona pedagógica com nomeação definitiva que não obtiveram colocação na primeira parte do concurso.

Terceira prioridade:

Os candidatos detentores da qualidade de professor do quadro de zona pedagógica com nomeação provisória que não obtiveram colocação na primeira parte do concurso.

Quarta prioridade:

Os candidatos detentores da qualidade de professor profissionalizado vinculado à Região Autónoma da Madeira que não obtiveram colocação na primeira parte do concurso.

Quinta prioridade:

Os candidatos detentores da qualidade de professor portador de habilitação própria vinculado à Região Autónoma da Madeira que não obtiveram colocação na primeira parte do concurso.

Sexta prioridade:

Os candidatos à primeira parte do concurso na sexta prioridade definida no artigo 6.º deste diploma que nela não obtiveram colocação considerados em grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades para que possuam habilitação profissional.

Sétima prioridade:

Os candidatos recém-profissionalizados.

Oitava prioridade:

Os candidatos cuja situação seja a prevista na alínea h) do artigo 5.º deste diploma que não se incluam em qualquer das anteriores prioridades definidas neste artigo considerados em grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades para que possuam habilitação própria.

Nona prioridade:

Os candidatos previstos na prioridade anterior considerados em grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades para que possuam habilitação suficiente.

Artigo 45.º

- 1 - ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
- 2 - Para efeitos da alínea c) do número anterior, o candidato não poderá concorrer a nenhum estabelecimento do mesmo cancelho onde se situa aquele a cujo quadro pertence.

Artigo 57.º

- 1 - ...
- 2 - O prazo de reclamação a que se refere o número anterior será de 12 dias úteis em relação aos candidatos que exerçam funções fora da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6 - ...»

Artigo 2.º

Os artigos 13.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto Legislativo Regional n.º 5/97/M, de 22 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

- 1 - A graduação profissional de cada candidato é a classificação profissional acrescida de um valor por cada ano de serviço docente oficial ou equiparado prestado nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior.
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - O tempo de serviço prestado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior é expresso em dias e será valorizado em 0,5 valores por cada 365 dias de serviço.
- 5 - ...

Artigo 39.º

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - A colocação ao abrigo do disposto no presente artigo apenas poderá ser aplicada para o concelho onde se situa a residência familiar ou o local onde o cônjuge venha a exercer a sua actividade profissional no ano escolar a que o concurso respeita.
- 5 - ...
- 6 - O candidato não poderá concorrer a qualquer escola do concelho onde se situa aquela em cujo quadro está provido, ou em que tenha obtido direito a provimento, nem simultaneamente a escolas do concelho onde se situa a residência familiar e onde o cônjuge venha a exercer a sua actividade profissional durante o ano lectivo a que o concurso respeita.
- 7 - ...
 - a) ...
 - b) ...
- 8 - ...
- 9 - ...»

Artigo 3.º

Os artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M, de 23 de Fevereiro, com a redacção dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 9/96/M, de 1 de Julho, 4/98/M, de 23 de Abril, e 12/99/M, de 15 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Podem ser opositores ao concurso referido no artigo anterior, além dos professores já pertencentes a um dos quadros de zona pedagógica, os professores dos ensinos básico ou secundário que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ...
- b) Terem obtido colocação e prestado serviço docente nos últimos dois anos lectivos;
- c) ...

Artigo 6.º

- 1 - Os candidatos são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) Professores profissionalizados vinculados à Região Autónoma da Madeira;
 - d) Professores portadores de habilitação própria vinculados à Região Autónoma da Madeira;
 - e) Professores incluídos na alínea b) do artigo anterior, em grupos para que possuem habilitação profissional;
 - f) Professores incluídos na alínea b) do artigo anterior, em grupos para que possuem habilitação própria.
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - Os professores incluídos nas alíneas e) e f) do n.º 1 podem concorrer no máximo a dois grupos de docência.»

Artigo 4.º

- 1 - Os docentes portadores de qualificação profissional ou própria que tenham prestado pelo menos três anos de serviço docente até 31 de Agosto de 2000 e se encontram em exercício de funções em estabelecimentos de educação/ensino da rede pública da Região Autónoma da Madeira, à data de abertura do concurso para lugares de quadro, para o ano escolar de 2001-2002, ficam vinculados à Região Autónoma da Madeira.
- 2 - O disposto no número anterior é também aplicável aos docentes que, embora não detentores do tempo de serviço acima mencionado, se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos de educação/ensino da rede pública da Região Autónoma da Madeira, à data da abertura do concurso para lugares de quadro, para o ano escolar 2001-2002, portadores de graduação profissional não inferior à do docente posicionado em último lugar, vinculado nos termos do n.º 1.
- 3 - Os candidatos serão opositores ao concurso para 2001-2002, a nível de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, na qualidade de detentores de lugar de quadro regional de vinculação e para os 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário como portadores de vínculo à Região Autónoma da Madeira, sendo estes posicionados após os professores de quadro, e antes dos contratados, de acordo com as normas de graduação profissional em vigor.
- 4 - Para ingresso e manutenção do vínculo referido no número anterior os docentes ficam obrigados a concorrer a todas as escolas da Região Autónoma da Madeira, do quadro regional de vinculação na educação pré-escolar, no 1.º ciclo do ensino básico e na segunda parte do concurso dos ensinos básico e secundário, bem como comprometem-se a aceitar o serviço docente que lhes for distribuído, para colmatar as necessidades do sistema educativo da Região, independentemente do nível de ensino/educação onde ficarem vinculados.

Artigo 5.º

São revogados os artigos 17.º, 18.º, 19.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º, os n.os 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 32.º, o artigo 47.º e o n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

Artigo 6.º

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2001, à excepção dos efeitos financeiros de progressão na carreira e de acesso a estágio dos docentes referidos no artigo 4.º, que se reportam a 1 de Setembro de 2001.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 24 de Maio de 2001.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Assinado em 28 de Maio de 2001.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 671/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 49.676.811\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Asfaltagens Diversas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 672/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 4.080.696\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Adicional à Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Fonte Garcia) e Chote - Estreito de Câmara de Lobos - 2ª Fase", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 673/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 6.272.836\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre a E.M. 544 (Caminho Grande e Preces) e a mesma E.M. (Ponte do Sabino), incluindo Ramal para a E.R. 214 (Ponte dos Frades)", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 674/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 1.776.101\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Infra-estruturas de Saneamento Básico em Diversas Freguesias do Concelho do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 675/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 4.520.584\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Infra-estruturas da Frente Mar - 2ª Fase", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 676/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 3.899.569\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Remodelação das Redes de Águas Residuais à Zona Baixa e Velha da Cidade do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 677/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 5.102.632\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Renovação da Rede de Abastecimento de Água à Zona Baixa da Cidade do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 678/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 5.284.340\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção e Reparação e Conservação de Veredas e Becos Municipais”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 679/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 25.192.681\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Ligação da Vereda de Santana à Escola do Galeão - São Roque”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 680/2001

Considerando que apesar da sua curta existência, a Associação “Comunidade Vida Nova - Renovamento Carismático” tem desenvolvido acções meritórias ao nível do apoio espiritual e moral que tem contribuído para a recuperação de graves problemas sociais;

Considerando que para a concretização plena destas e doutras acções de âmbito religioso e social, previstas nos seus Estatutos, a Associação “Comunidade Vida Nova - Renovamento Carismático” necessita de um espaço físico próprio;

Considerando que a Associação “Comunidade Vida Nova - Renovamento Carismático” não dispõe da totalidade das verbas necessárias para a aquisição desse espaço, sendo necessário, deste modo, o apoio financeiro do Governo Regional para a concretização dessa aquisição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação “Comunidade Vida Nova - Renovamento Carismático”, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira para a aquisição de um prédio onde funcionará a futura Sede desta Associação.
- 2 - Conceder à Associação “Comunidade Vida Nova - Renovamento Carismático” uma comparticipação financeira até ao montante global de 60.000.000\$00, para a prossecução da aquisição prevista no número anterior, de acordo com o seguinte plano:
Ano de 2001 30.000.000\$00
Ano de 2002 30.000.000\$00
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Junho de 2002.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 681/2001

Considerando a importância e a necessidade de evitar as assimetrias sócio-económicas, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em revitalizar as cidades;

Considerando que a ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António se encontra vocacionada para promover, respectivamente, o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística da freguesia de Santo António e praticar as acções com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sócio-cultural das populações da respectiva área de actuação;

Considerando que esta associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, comprometendo-se como tal a prestar apoio na área da integração social e comunitária;

Considerando que a ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António, não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução dos objectivos que se dispõem a prosseguir;

Considerando o interesse regional na promoção da qualidade de vida das suas populações mais carenciadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António,

tendo por finalidade a recuperação urbanística da zona do Vasco Gil, Santo António, e a prestação de apoio às populações das zonas altas de Santo António, ao nível económico e sócio-cultural;

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António, uma comparticipação financeira até ao montante global de 10.000.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Dezembro de 2001.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 682/2001

Considerando que as obras na sede do Clube Desportivo Portosantense estarão concluídas dentro de um curto espaço de tempo;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense não dispõe de meios financeiros suficientes para a aquisição de mobiliário para a sua nova sede;

Considerando ainda a aposta que o Governo Regional da Madeira tem efectuado no apetrechamento das Instalações Desportivas dos Clubes e Associações Desportivas da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Clube Desportivo Portosantense tendo em vista a atribuição de um apoio financeiro destinado à aquisição de mobiliário para a sua nova sede.
- 2 - Conceder ao Clube Desportivo Portosantense uma comparticipação financeira até ao montante global de 3.000.000\$00, para a aquisição prevista no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto no número anterior.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Dezembro de 2001.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 683/2001

Considerando o financiamento do projecto "Ambiente Madeira", contraído junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que o mutuário deverá pagar ao Banco Europeu de Investimento, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que na próxima data de vencimento e de acordo com o plano de amortização se procederá à amortização da décima oitava parcela de capital;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimento serão feitos semestralmente nas datas de vencimento em 10 de Junho e 10 de Dezembro de cada ano, nas moedas desembolsadas, e na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que foi o BANIF - Banco Internacional do Funchal, SA, a instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

- 1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação de encargos, correspondentes à vigésima terceira prestação de juros e décima nona parcela de amortização de capital, nas moedas a seguir indicadas:

MOEDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS
EUR	34.400,79	33.946,50
DEM	139.701,06	120.620,50
FRF	384.710,58	389.280,45
BEF	1.283.064,00	1.260.891,00
CHF	121.868,53	89.258,83

- 2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	CONTA/BANCO
EUR	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" N.º 8381948
DEM	Conta de "Europäische Investitionsbank (Sonderkonto P-Nº. 40.911) junto da Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main.
FRF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" "(compte spécial P-Nº. 5703/8)" junto da "Banque de France," Paris.
BEF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" "(compte spécial P-Nº. 100 0085 088-51)" junto da Banque Nationale de Belgique, Bruxelles"
CHF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" "(compte N.º. 0230-80738.05X) junto de "UBS AG, Zürich.

- 3) Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., o qual se incumbirá da entrega dos

rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.

- 4) A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 2001, nas seguintes rubricas:
- Para os juros:
Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.
 - Para o capital:
Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.11.

Os mapas a que se referem os pontos 1) e 2) são constituídos por duas folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

Serão publicados no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 684/2001

Considerando que nos termos da legislação aplicável, as empresas concessionárias das zonas de jogo permanente estão obrigadas ao pagamento do imposto especial sobre o jogo, que constitui, numa determinada percentagem, receita própria do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo;

Considerando que em virtude das competências próprias da Região Autónoma da Madeira em matéria de receitas fiscais, tem existido divergências de interpretação da titularidade destas receitas, que levou a que o Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo não tenha arrecadado a respectiva participação nas receitas do imposto especial do jogo cobrado na zona de jogo do Funchal;

Considerando que analisados os argumentos apresentados pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, chegou-se à conclusão que não obstante a Região Autónoma da Madeira ser titular das receitas fiscais arrecadadas no seu território, uma determinada percentagem destas receitas específicas está consignada ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, havendo, pois, de ser regularizada as respectivas verbas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo com o Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo que tem por objecto o pagamento a este Instituto das receitas referentes ao imposto especial sobre o jogo, na percentagem que a este é devido de acordo com a legislação aplicável, cobradas na zona de jogo do Funchal.
- 2 - Aprovar a minuta do protocolo a que se refere o número anterior, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação do Governo Regional da Madeira, outorgar no protocolo a celebrar e em toda a documentação necessária à sua plena aplicação.
- 4 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01,

Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 06.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 685/2001

Considerando que com a nova orgânica do Governo da Região Autónoma da Madeira se procedeu à reestruturação interna das diversas Secretarias Regionais que o integram;

Considerando que, em consequência, urge dotá-las dos indispensáveis meios de funcionamento;

Considerando ainda que com a anterior estrutura já essas Secretarias se vinham debatendo com falta de espaços e de condições para o seu normal funcionamento;

Considerando, por outro lado, que é política deste Governo a máxima concentração possível dos serviços dependentes entre si;

Impõe-se assim adquirir instalações dotadas de, designadamente, espaços para a instalação dos ditos serviços, com boas condições de acessibilidade, por forma a facilitar o acesso de pessoas e funcionários.

Pelo exposto,
Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Um - Autorizar que se proceda a uma oferta pública para arrendamento de um prédio urbano destinado à instalação de serviços públicos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo anúncio cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para tomar as providências e praticar todos os actos necessários ao efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 686/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.

Mais resolveu enviar a referida proposta à Assembleia Legislativa Regional da Madeira, com carácter de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 687/2001

Considerando a Resolução nº. 154/2001, de 8 de Fevereiro, que criou o Conselho Regional da Qualidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que torna-se necessário proceder a algumas alterações no que concerne à composição do Conselho por forma a torná-lo mais eficaz.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu o seguinte:

"I - O nº. 1 da Resolução nº. 154/2001, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

- 1 - Criar o Conselho Regional da Qualidade, adiante designado por CRQ.

O CRQ é composto por um Presidente que é o representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional da Qualidade e por Vogais designados por cada uma das seguintes entidades:

Um representante da Vice-Presidência;

Um representante da Secretaria Regional de Educação;

Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, - na área do Turismo;

Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, - na área do Ambiente e outro na área da Agricultura;

Um representante da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, - Serviço de Defesa do Consumidor;

Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes;

Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Um representante da Associação Portuguesa para a Qualidade - Delegação da RAM;

Um representante da Associação de Mulheres Empresárias;

Um representante da Associação Comercial e Industrial do Porto Santo;

Um representante da USAM - União dos Sindicatos do Arquipélago da Madeira e da UGT - União Geral dos Trabalhadores - delegação regional;

Um representante do Laboratório Regional de Engenharia Civil;

Um representante do "Polo Científico e Tecnológico";

Um representante da Associação de Municípios da RAM;

Um representante da Universidade da Madeira;

Um representante da Associação de Comércio e Serviços da Madeira;

Um representante da Associação de Agricultores da Madeira;

Um representante da Associação de Jovens Empresários da Região Autónoma da Madeira;

Dois representantes da ASSICOM - Associação de Indústria e de Construção da Região Autónoma da Madeira, sendo um em representação da actividade industrial e outro da actividade civil e obras públicas;

Três representantes da ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, sendo um em representação do comércio e serviços outro da Indústria e outro do Turismo."

2 - A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 688/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e serviços dependentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 689/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional do Trabalho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 690/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Inspeção Regional do Trabalho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 691/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 692/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 434/2001, de 19 de Abril.

Assim, onde se lê: " ... Tecnovia Madeira, Lda..." , deverá ler-se "... TECNOVIA-MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, LDA..."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 693/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 1602/2000, de 12 de Outubro.

Assim, onde se lê "... TEIXEIRA DUARTE, SA/EPOS, LDº/SOARES DA COSTA, SA..." , deverá ler-se "... CONSÓRCIO DE TEIXEIRA DUARTE, EPOS E SOARES DA COSTA - TÚNEL DA ENCUMEADA..."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 694/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 198/2001, de 22 de Fevereiro.

Assim, onde se lê: "... Construção de um pontão para a criação de uma bacia abrigada de apoio a actividades náutico desportivas e recuperação dos espaços envolventes na foz da

Ribeira da Boaventura, Santa Cruz”; deverá ler-se “... Construção de um pontão para a criação de uma bacia abrigada de apoio a actividades náutico-desportivas”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 695/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos necessários à execução do “Contrato de concessão do serviço público de transporte regular de passageiros e mercadorias por via marítima entre o Funchal e o Porto Santo”, celebrado entre a Região e a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, em 23 de Fevereiro de 1996.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 696/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu aprovar o “Mapa Final de Trabalhos a Mais” da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1º Ciclo e Pré-Escolar da Igreja - Camacha”, no valor de 12.464.433\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, adjudicada à firma Construções Primos, S.A. com dispensa do estudo previsto nos nºs 2 e 3 do artº 45º do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março.

Mais resolveu dispensar a celebração do contrato escrito para execução dos respectivos trabalhos, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº. 1 do artigo 60º do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 697/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu designar representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Coordenador da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar, nos termos da alínea i) do artº. 9º do Decreto-Lei nº. 180/2000, de 10 de Agosto, o Dr. José Valentim Caldeira, Inspector Regional das Actividades Económicas, como efectivo e o Dr. José Eusébio Faria Temtem, Chefe da Divisão Técnica, como suplente, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 698/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução,

o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Atribuir ao Aero Clube da Madeira uma comparticipação financeira no valor de 13.454.319\$00, para realização de obras na pista de automodelismo, conforme contrato de programa de desenvolvimento desportivo nº. 29-99/00.

A despesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 08.03.01 do Projecto 08, do Plano de Investimento do Orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 699/2001

Considerando que importa actualizar, para o ano 2001, o valor da bolsa de estudo a conceder aos estudantes da República de Moçambique e de S. Tomé e Príncipe que, no âmbito dos acordos entre o Estado Português e aqueles Estados, se encontram a frequentar cursos superiores na Universidade da Madeira;

Considerando que o valor da bolsa de estudo é equiparado ao Salário Mínimo Nacional, fixado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 4/2001/M em 68.400\$00 para o ano 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Fixar em 68.400\$00 mensais o valor da bolsa de estudo a atribuir aos estudantes da Universidade da Madeira Alcínio Cravid e Silva, Arlindo da Graça Castilho, Eugénio Miguel José, Januário Alberto Tomo, Maria Janett Coelho Manica e Neutel Tomás Maquille.
- 2 - Reportar os efeitos da presente Resolução ao dia 1 de Janeiro de 2001.
- 3 - A despesa emergente tem cabimento na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 700/2001

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira Tecnopólo, Madeira Tecnopólo. S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que o programa comunitário denominado por “REGIS II” visa a dinamização empresarial, a cooperação inter regional, bem como a promoção do potencial endógeno regional, através da criação e fomento de redes de cooperação de âmbito internacional, de modo a melhorar a acessibilidade externa da Região e consequentemente, combater os problemas resultantes da

situação de insularidade e de distanciamento da Região relativamente aos grandes centros de decisão;

Considerando que a construção do novo aeroporto de Santa Catarina e a abertura de novos hotéis regionais aconselham a preparação das infra-estruturas regionais existentes não só para responder a um aumento natural do número de congressos e ao aumento proporcional de participantes, como também para fazer face às novas tendências e perspectivas do mercado de feiras e congressos.

Com este propósito o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A. apresentou uma candidatura ao programa comunitário REGIS II destinada a melhorar as condições acústicas da zona exposicional, a aumentar a versatilidade do palco do auditório principal, a adquirir salas temáticas versáteis e amovíveis, bem como software para a gestão de eventos e uma estrutura cénica e de elevação de apoio ao palco multi-usos para o Centro Internacional de Feiras e Congressos;

Considerando que o referido projecto está a ser lançado sob os auspícios e apoio da Comissão Europeia e cujo valor total é de 200.000.000\$00;

Considerando que a mencionada candidatura do Madeira Tecnopólo mereceu a aprovação comunitária ao abrigo da qual foi atribuído o valor de 110.000.000\$00 para a execução da mesma;

Considerando ainda que a participação da Região Autónoma da Madeira no financiamento da referida candidatura do Madeira Tecnopólo, S.A. consistirá no valor remanescente de 90.000.000\$00, acrescido de IVA, à taxa de 12%, a que corresponde o valor de 100.800.000\$00.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril e das alíneas b) e i) do artigo 69º da Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a transferência da verba de 100.800.000\$00 correspondente à componente regional do projecto “Ampliação e Modernização do CIFEC”, para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A..
- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional 08, Capítulo 50, Divisão 20, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.01, alínea Q, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 701/2001

Considerando que o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A. pretende tornar a Região Autónoma da Madeira numa região piloto no domínio da “Sociedade de Informação”, através da criação de conteúdos originais, identificação e implementação de estratégias adequadas de distribuição, afirmação de um “nicho” tipicamente português no mercado mundial, melhorando da imagem e performances dos novos medias na comunidade local, criação e cultivo de redes de cooperação nacional e internacional;

Considerando que a organização da actividade económica processa-se hoje em dia em torno de núcleos de empresas que participam numa determinada produção ou produções, formando teias de interdependência entre empresas, ou

clusters, de grande relevância para o upgrading da produção e da capacidade tecnológica, de acumulação de conhecimento científico e ligação ou potenciação da investigação;

Considerando a necessidade regional de melhorar a inserção competitiva da Região Autónoma da Madeira na economia internacional através do reforço de competências que valorizem regional e internacionalmente os factores dinâmicos de atracção empresarial e científica da Região no contexto euro-atlântico;

Considerando que com este propósito o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A. apresentou uma candidatura ao Programa Comunitário REGIS II com a denominação de “Clusters e Desenvolvimento de Competências” que visa combinar os esforços desta empresa com a Universidade da Madeira para proceder à caracterização económica social e Tecnológica das componentes de desenvolvimento regional, à identificação das principais tendências de desenvolvimento regional e à análise dos factores determinantes da competitividade da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a referida candidatura comunitária foi avaliada no montante total de 39.000.000\$00;

Considerando que a mencionada candidatura do Madeira Tecnopólo mereceu a aprovação comunitária ao abrigo da qual foi atribuído o valor de 27.300.000\$00 para a execução da mesma;

Considerando ainda que a participação da Região Autónoma da Madeira no financiamento da referida candidatura do Madeira Tecnopólo, S.A. consistirá no valor remanescente de 11.700.000\$00, acrescido de IVA, à taxa de 12%, a que corresponde o valor de 13.104.000\$00.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril e das alíneas b) e i) do artigo 69º da Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a transferência da verba de 13.104.000\$00, correspondente à componente regional do projecto “Estudo de Clusters e Desenvolvimento de Competências”, para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A..
- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional 08, Capítulo 50, Divisão 21, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.01, alínea Q, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 702/2001

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, candidatou-se ao programa comunitário REGIS II, através do projecto denominado por Estudo de Expansão para a Dinamização Empresarial do Madeira Tecnopólo, o qual visa a actualização do Plano Director do Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira numa perspectiva inovadora da futura área de expansão;

Considerando que o referido estudo visa analisar numa perspectiva económica, paisagística, rodoviária, arquitectónica

ede engenharia as diferentes áreas de desenvolvimento/negócio a implementar no Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira;

Considerando que para a competitividade das actividades económicas num mercado global em que muitas produções há economias de escala significativas e em que, por força da concorrência acrescida, as margens de lucro são muito reduzidas, a logística ganha importância como factor de redução de custos, quer pela via do aprovisionamento, quer pela via da organização geográfica da produção, quer pela capacidade de colocar os produtos rapidamente em qualquer mercado;

Considerando que a importância e o potencial do Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira, associados à informação do desenvolvimento tecnológico, irão contribuir para o aumento da procura dos correspondentes serviços a nível nacional e internacional;

Considerando que o referido projecto está a ser lançado sob os auspícios e apoio da Comissão Europeia, cujo valor total é de 60.000.000\$00;

Considerando que a comparticipação comunitária no valor da supra mencionada candidatura é de 42.000.000\$00;

Considerando ainda que a participação da Região Autónoma da Madeira no financiamento da referida candidatura do Madeira Tecnopólo, S.A. consistirá no valor remanescente de 18.000.000\$00, acrescido de IVA, à taxa de 12%, a que corresponde o valor de 20.160.000\$00.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril e das alíneas b) e i) o artigo 69º da Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a transferência da verba de 20.160.000\$00, correspondente à componente regional do projecto "Estudo para a Expansão da Dinamização Empresarial do Madeira Tecnopólo", para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A..
- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional 08, Capítulo 50, Divisão 20, Subdivisão 02, Classificação Económica 05.01.01, alínea Q, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 703/2001

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas candidatou-se ao programa comunitário REGIS II, através do projecto denominado por "Rede Telemática" destinado à criação de uma rede de telecomunicações para o desenvolvimento e a modernização do sector empresarial regional a médio e longo prazo, permitindo o posicionamento internacional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o referido projecto comunitário visa atingir tais objectivos através da criação de uma infra-estrutura partilhada pelas PME's instaladas no Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira permitindo a transferência de dados e de "Know how" entre as empresas e as regiões contribuindo para a globalização e o aumento da competitividade das empresas regionais;

Considerando que tem grande relevância direccionar sistemas de incentivos para a promoção da inovação, sobretudo no domínio da criação ou consolidação de redes de PME's inovadoras que representam o principal segmento indutor da modernização nos próximos anos, associando produção de qualidade a uma melhoria das qualificações e estimulando a excelência dos recursos humanos;

Considerando a pequena dimensão de uma parcela significativa das entidades que podem participar no processo de inovação, é essencial que se adopte uma lógica de rede que permita o desenvolvimento de uma múltipla interacção entre os diversos interlocutores à escala nacional e destes com entidades estrangeiras;

Considerando que através da implementação do referido projecto o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A. poderá promover o tecido sócio-económico numa perspectiva de inovação, bem como potenciar a internacionalização das empresas regionais, nomeadamente através da atracção do investimento estrangeiro;

Considerando que o referido projecto está a ser lançado sob os auspícios e apoio da Comissão Europeia e cujo valor total é de 53.003.000\$00;

Considerando que a comparticipação comunitária no valor da supra mencionada candidatura é de 37.102.100\$00;

Considerando ainda que a participação da Região Autónoma da Madeira no financiamento da referida candidatura do Madeira Tecnopólo, S.A. consistirá no valor remanescente de 15.900.900\$00, acrescido de IVA, à taxa de 12%, a que corresponde o valor de 17.809.008\$00.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril e das alíneas b) e i) do artigo 69º da Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a transferência da verba de 17.809.008\$00, correspondente à componente regional do projecto "Rede Telemática", para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A..
- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional 08, Capítulo 50, Divisão 21, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.01, alínea Q, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 704/2001

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, apresentou ao programa comunitário REGIS II uma candidatura destinada ao financiamento de uma Missão efectuada a Washington;

Considerando que a referida missão à "International Franchise Expo" em Washington enquanto maior exposição mundial de franchise, foi uma oportunidade de permitir que os empresários e dirigentes de empresas da Região Autónoma da Madeira contactassem pessoalmente com os fornecedores dos produtos e serviços dos cerca de trezentos expositores daquele evento;

Considerando que a promoção da competitividade empresarial requer que sejam tomadas em conta a necessidade de se continuar a promover o processo de modernização administrativa, assente em iniciativas que se revelem simplificadoras da vida de empresas e cidadãos e o ganho de eficiência da máquina empresarial, como forma de conseguir associar a ganhos de qualidade na prestação de serviços a redução do custo dos mesmos.

Constituindo esta missão também uma oportunidade única para debater, reflectir e perspectivar esta modalidade de negócio que é o franchise através da participação dum seminário de preparação sobre análise e negociação de oportunidades internacionais no simpósio “strategies for lucrative and planned growth” e nos seminários “selecting and investing in the best franchise” e “how to become a successful franchise”;

Considerando que a referida candidatura mereceu a aprovação comunitária ao abrigo da qual foi atribuído o valor de 11.100.000\$00, para o financiamento da mesma;

Considerando que a comparticipação comunitária no valor da supra mencionada candidatura é de 7.770.000\$00;

Considerando ainda que a participação da Região Autónoma da Madeira no financiamento da referida candidatura do Madeira Tecnopólo, S.A. consistirá no valor remanescente de 3.330.000\$00, acrescido de IVA, à taxa de 12%, a que corresponde o valor de 3.729.600\$00.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, nos termos dos nº 1 e 2 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº. 4-A/2001/M, de 3 de Abril e das alíneas b) e i) do artigo 69º da Lei nº. 130/99 de 21 de Agosto, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a transferência da verba de 3.729.600\$00, correspondente à componente regional do projecto “Missão a Washington”, para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A..
- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional 08, Capítulo 50, Divisão 21, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.01, alínea Q, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 705/2001

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, apresentou ao programa comunitário REGIS II uma candidatura destinada ao financiamento de uma Missão efectuada a Moçambique;

Considerando que a referida missão constitui na deslocação de empresários madeirenses e de representantes do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, do Centro de Empresas e Inovação da Madeira, da Universidade da Madeira e da Associação de Jovens Empresários Madeirenses a Moçambique, enquanto mercado com elevado potencial de cooperação futura, destinada a promover o investimento de base regional no mercado moçambicano;

Considerando que a internacionalização é uma resposta directa às oportunidades que a globalização económica cria,

envolvendo a criação ou a afirmação da presença empresarial em países de “plataforma”, como Moçambique, onde a entrada de empresas de menor dimensão pode ser facilitada;

Considerando que esta missão constitui também uma oportunidade única para estabelecer contactos nos sectores do Turismo, da Construção Civil e de apoio à criação e modernização das referidas áreas, em relação às quais os empresários madeirenses detêm conhecimentos comprovados e experiência aprofundada;

Considerando que a referida candidatura mereceu a aprovação comunitária ao abrigo da qual foi atribuída o valor de 9.450.000\$00, para o financiamento da mesma;

Considerando que a comparticipação comunitária no valor da supra mencionada candidatura é de 6.615.000\$00;

Considerando ainda que a participação da Região Autónoma da Madeira no financiamento da referida candidatura do Madeira Tecnopólo, S.A. consistirá no valor remanescente de 2.835.000\$00, acrescido de IVA, à taxa de 12%, a que corresponde o valor de 3.175.200\$00.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº. 4-A/2001/M, de 3 de Abril e das alíneas b) e i) do artigo 69º da Lei nº. 130/99 de 21 de Agosto, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a transferência da verba de 3.175.200\$00, correspondente à componente regional do projecto “Missão a Moçambique”, para o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A..
- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional 08, Capítulo 50, Divisão 21, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.01, alínea Q, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 706/2001

Considerando que a Escola Básica do 1º Ciclo do Vale e Cova do Pico - Canhas - Ponta do Sol não tem capacidade suficiente para solucionar o acréscimo súbito do número de alunos que se verificou no último ano;

Considerando que sendo prioritário uma intervenção urgente do redimensionamento desta escola, as obras terão de ser obrigatoriamente executadas no período de férias escolares, de modo a estar operacional no início do ano lectivo 2001/2002.

Assim, não sendo tal objectivo compatível com os prazos exigidos pelos Concursos Públicos, limitados ou por negociação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu, ao abrigo do artº. 136º, nº. 1, alínea c) do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, autorizar o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas de reputado currículo em construções escolares, para a empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1º Ciclo do Vale e Cova do Pico - Canhas - Ponta do Sol”, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 707/2001

Considerando que a Escola Básica do 1º Ciclo e Pré-Escolar da Sede - Ponta do Sol não tem capacidade suficiente para solucionar o acréscimo súbito do número de alunos que se verificou no último ano;

Considerando que sendo prioritário uma intervenção urgente do redimensionamento desta escola, as obras terão de ser obrigatoriamente executadas no período de férias escolares, de modo a estar operacional no início do ano lectivo 2001/2002.

Assim, não sendo tal objectivo compatível com os prazos exigidos pelos Concursos Públicos, limitados ou por negociação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu, ao abrigo do art.º 136º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas de reputado currículo em construções escolares, para a empreitada de "Redimensionamento da Escola Básica do 1º Ciclo e Pré-Escolar da Sede - Ponta do Sol", sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 708/2001

Considerando que a Escola Básica do 1º Ciclo da Atouguia - Calheta, não tem capacidade suficiente para solucionar o acréscimo súbito do número de alunos que se verificou no último ano;

Considerando que sendo prioritário uma intervenção urgente do redimensionamento desta escola, as obras terão de ser obrigatoriamente executadas no período de férias escolares, de modo a estar operacional no início do ano lectivo 2001/2002.

Assim, não sendo tal objectivo compatível com os prazos exigidos pelos Concursos Públicos, limitados ou por negociação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu, ao abrigo do art.º 136º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas de reputado currículo em construções escolares, para a empreitada de "Redimensionamento da Escola Básica do 1º Ciclo da Atouguia - Calheta", sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 709/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e mandar abrir concurso público para a empreitada de Recuperação Urbana das Parcelas n.ºs 1,2,38,39 e 52 do Ilhéu de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 710/2001

Considerando a necessidade de dar cumprimento às orientações da política portuária e urbanística constantes do Programa de Governo;

Considerando a necessidade de executar dentro do calendário previsto, as intervenções relativas à beneficiação do Cais de Machico e suas áreas envolventes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para tomar as providências necessárias ao lançamento do concurso de construção do "Passeio Marítimo, Acessos e Remate do Cais de Machico", a implementar no âmbito do Plano de Investimentos da APRAM, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 711/2001

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M. motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses da R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

ISABELNÓBREGARODRIGUES CALDEIRA367.445\$00
JOÃO GREGÓRIO MELIM94.522\$00
JOÃO VIEIRA88.862\$00
GAMA& GAMA, LDA.360.935\$00
BOVIMADEIRA340.302\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 1.252.066\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 712/2001

Considerando a existência de um prédio rústico com a área de cem metros quadrados, localizado ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, que permitirá complementar um plano de intervenção do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o qual visa edificar e infra-estruturar um conjunto de empreendimentos habitacionais de cariz social no referido município;

Considerando que, o terreno foi seleccionado por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu o seguinte:

Primeiro: Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir aos senhores António

Nunes de Viveiros e mulher Maria de Olim, residentes ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, ambos naturais da freguesia e município de Machico, representados pela sua procuradora Ascensão de Olim Viveiros, o direito de propriedade plena e perfeita relativo ao prédio rústico, com a área global de cem metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento vinte e dois da Secção "BM", descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Machico sob o número zero dois sete quatro quatro barra zero um zero dois zero nove, e aí registado a seu favor pela inscrição G traço um, Apresentação zero dois barra zero um zero dois zero nove.

Segundo: O preço do imóvel é de um milhão cento e vinte mil escudos, tendo essa despesa cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na rubrica zero dois zero dois zero sete ponto zero um ponto zero um ponto.

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada nos pontos anteriores, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 713/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, tendo presente o Relatório do Júri do Concurso Público para "Fornecimento e Montagem de equipamentos para a Monitorização Ambiental da ETRS da Meia Serra" resolveu adjudicar o referido fornecimento à Firma SICE - Sociedade Ibérica de Construcciones Eléctricas, S.A., pelo valor máximo possível de 98.782.143\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, pelo prazo de 4 meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato de prestação de serviços e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

O Cabimento Orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 42, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 07.01.08 P, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 714/2001

Considerando a Resolução nº. 266/2001, do Conselho do Governo, de 8 de Março, que resolveu autorizar a alteração do prazo previsto do contrato de "Assessoria à Fiscalização da Ampliação e Remodelação da ETRSU da Meia Serra", celebrado a 16 de Março de 1999 entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio externo denominado "Consórcio Consulgal/ISQ", de 24 meses para um prazo máximo de 44 meses, pelo preço máximo estimado de 264.685.500\$00, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor;

Considerando que o cabimento orçamental concedido através da referida Resolução reportou-se, nos termos e ao abrigo do disposto no nº. 1 do artigo 16º do Decreto Regulamentar Regional nº. 43/2000/M, de 12 de Dezembro, ao orçamento então em vigor da Secretaria Regional do Equipamento Social e do Ambiente;

Considerando que o sector do Saneamento Básico transitou, conforme prevê o nº. 1 do artigo 9º do mesmo Decreto Regulamentar Regional, para a actual Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

Considerando a consequente necessidade de alterar a informação de cabimento orçamental constante da referenciada Resolução nº. 266/2001;

Considerando o Decreto Legislativo Regional nº. 4-A/2001/M, de 3 de Abril, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

A despesa resultante da alteração do prazo do contrato de "Assessoria à Fiscalização da Ampliação e Remodelação da ETRSU da Meia Serra" autorizada pela Resolução nº. 266/2001, do Conselho do Governo, de 8 de Março tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 01, Classificação Económica 02.03.10.P do Orçamento em vigor de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira, de acordo e nos termos de Portaria de repartição de encargos a elaborar para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 715/2001

Ao abrigo do nº. 1 do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional nº. 4-A/2001/M, de 3 de Abril de 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 6.750.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Junho de 2001.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 716/2001

Considerando a existência de quatro prédios rústicos com a área total de mil seiscientos e dez metros quadrados, localizados ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, que permitirão complementar um plano de intervenção do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o qual visa edificar e infra-estruturar um conjunto de empreendimentos habitacionais de cariz social no referido município;

Considerando que, tais imóveis foram seleccionados por reunirem características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu o seguinte:

Primeiro: Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir aos senhores João Nunes e mulher Isabel de Freitas de Olim, casados sob o regime da comunhão geral de bens, os direitos de propriedade plena e perfeita relativos aos seguintes bens imóveis: A - Prédio rústico, com a área global de cento e noventa metros

quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, confrontante, a norte com Manuel Nunes de Viveiros “Galo”, sul com herdeiros de Maria José de Freitas Leal, leste com João Nunes, oeste com Herdeiros de Cláudio de Caires, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento trinta e quatro barra quatro da Secção “BM”, com o valor tributável de quatro mil cento quarenta e oito escudos e B - Prédio rústico, com a área global de duzentos e vinte metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, confrontante, a norte com Manuel Nunes de Viveiros “Galo”, sul com herdeiros de Maria José de Freitas Leal, leste com João Nunes, oeste com Herdeiros de Cláudio de Caires, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento trinta e quatro barra cinco da Secção “BM”, com o valor tributável de quatro mil oitocentos trinta e nove escudos, que constituem o descrito na Conservatória do Registo Predial do Município de Machico sob o número três um dois barra um cinco zero seis nove zero, e encontra-se registado a seu favor pela inscrição G traço um, a que corresponde a apresentação zero um, de quinze de Junho de mil novecentos e noventa; C - Prédio rústico, com a área global de quatrocentos e cinquenta metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, confrontante, a norte com Manuel Nunes de Viveiros “Galo”, sul com herdeiros de Maria José de Freitas Leal, leste com a Levada do Moinho e oeste com Herdeiros de Cláudio de Caires, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento trinta e quatro barra seis da Secção “BM”, com o valor tributável de três mil setecentos dezasseis escudos, descrito na Conservatória do Registo Predial do Município de Machico sob o número três um um barra um cinco zero seis nove zero, e encontra-se registado a seu favor pela inscrição G traço um, a que corresponde a apresentação zero um, de quinze de Junho de mil novecentos e noventa; D - Prédio rústico, com a área global de setecentos e sessenta metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, confrontante, a norte com António Franco e José de Olim, sul e oeste com Manuel Nunes de Viveiros “Galo”, leste com a Levada do Moinho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento trinta e quatro barra oito da Secção “BM”, com o valor tributável de dezoito mil novecentos escudos, descrito na Conservatória do Registo Predial do Município de Machico sob o número três um zero barra um cinco zero seis nove zero, e encontra-se registado a seu favor pela inscrição G traço um, a que corresponde a apresentação zero um, de quinze de Junho de mil novecentos e noventa.

Segundo: Os preços das aquisições acima mencionadas são de 2.110.000\$00 para o imóvel A, 2.350.000\$00, para o imóvel B, 5.731.000\$00 para imóvel C e de 9.449.500\$00 para o imóvel D, tendo essas despesas cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na rubrica zero dois zero dois zero sete ponto zero um ponto zero um ponto.

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará as aquisições mencionadas nos pontos anteriores, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 717/2001

Considerando que é objectivo do Governo Regional da Madeira prosseguir na sua política de resolução dos problemas sociais que se lhe deparam;

Considerando o acordo de colaboração celebrado a 1 de Fevereiro de 2000 entre o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Madeira, e o Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 22/90/M, de 31 de Agosto, do Decreto Legislativo Regional nº. 26/92/M, de 7 de Outubro;

Considerando que o Município do Funchal tem em curso um processo de construção de um empreendimento habitacional, denominado Conjunto Habitacional da Orquídea, para o realojamento de 8 famílias actualmente a residir em barracas e situações similares;

Considerando que a execução de tal empreendimento é de relevante importância e urgência para o desenvolvimento local e regional, face ao inegável interesse que para o desenvolvimento social e económico reveste a solução dos problemas habitacionais;

Considerando que o referido município não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade dos encargos inerentes à construção do dito empreendimento, os quais atingem o valor de 99.437.876\$00.

Ao abrigo do disposto no nº. 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº. 9/99/M, de 4 de Março, no Decreto Legislativo Regional nº. 22/90/M, de 31 de Agosto, da alínea b) do nº. 3 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/88/M, de 12 de Novembro, e da alínea c) do nº. 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional nº. 26/92/M, de 7 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira (IHM) a celebrar contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o Município do Funchal o montante de 2.080.356\$00, sem contrapartidas, destinado a edifícios, infra-estruturas e arranjos exteriores do Conjunto Habitacional da Orquídea, para o realojamento de famílias actualmente a residir em barracas e situações similares, situadas no dito concelho do Funchal.
- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar o respectivo contrato de comparticipação financeira.
- 3 - O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica 02/05-08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a Municípios - Transferências de Capital - Administrações Públicas - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 718/2001

Considerando que o Núcleo Regional da Madeira da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública pelo Centro Regional de Segurança Social da Madeira, pretende a cessão de dois prédios rústicos de titularidade da Região Autónoma da Madeira, localizados no Pico do Funcho, Concelho do Funchal, para a implantação de um lar, unidades ocupacionais e espaços para reabilitação e lazer, destinado a pessoas com deficiências oriundas da área de paralisia cerebral e afins, denominado “Quinta Pedagógica do Pico do Funcho”;

Considerando a pessoa adulta com deficiência na área da paralisia cerebral um problema que preocupa a sociedade,

reveste-se de grande interesse para a Região uma estrutura de acolhimento para pessoas com deficiências oriundas da área de paralisia cerebral e afins;

Considerando que a cessão destes imóveis é condição necessária para a concretização do projecto, uma vez que o Núcleo Regional da Madeira da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral só o fará, se lhe forem cedidos gratuitamente os aludidos imóveis;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 90/70, de 13 de Março, permite a cessão gratuita de bens do domínio privado do Estado, por ajuste directo, para fins de interesse público;

Considerando que a referida cessão, ainda que gratuita, atento o interesse público subjacente, deve, não obstante, ficar condicionada à estrita observância de condições que garantam a adequada prossecução daquele interesse.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo, ao Núcleo Regional da Madeira da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, dos imóveis a seguir identificados:
 - a) prédio rústico e suas benfeitorias, com a área global, no solo, de três mil setecentos e oitenta metros quadrados, confrontante do Norte com João José Júnior Fernandes Camacho, Sul com Manuel Pereira de Oliveira e outro, Leste com José Gonçalves e outro e do Oeste com António Fernandes Camacho, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo trinta e sete barra um, da Secção "T", e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal sob o número oito quatro quatro barra um nove nove zero um um dois seis e aí inscrito a favor da Região Autónoma da Madeira pela inscrição G um nove nove seis um um dois cinco zero um nove, Apresentação dezanove, de vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e seis;
 - b) prédio rústico e suas benfeitorias, com a área global, no solo, de dois mil e oitenta metros quadrados, confrontante do Norte com herdeiros de Inácio Joaquim Lopes, Sul com herdeiros de Manuel Pereira de Oliveira, Leste com Jaime Marcelino Gomes de Abreu e do Oeste com o Caminho do Pico do Funcho, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo trinta e sete barra vinte e quatro, da Secção "T", e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal sob o número oito quatro cinco barra um nove nove zero um um dois seis e aí inscrito a favor da Região Autónoma da Madeira pela inscrição G um nove nove seis um um dois cinco zero dois zero, Apresentação vinte, de vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e seis.
- 2 - Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que se destina à implantação de um lar, unidades ocupacionais e espaços para reabilitação e lazer, para pessoas com deficiências oriundas da área de paralisia cerebral e afins, denominado "Quinta Pedagógica do Pico do Funcho".
- 3 - Que a cessão a que se referem os números anteriores, a efectuar a favor do Núcleo Regional da Madeira da

Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, é gratuita, mas fica condicionada à observância, por aquele, da condição dos prédios anteriormente identificados serem afectos à instalação de uma estrutura de acolhimento de pessoas com deficiências oriundas da área de paralisia cerebral e afins, com as características que, sob proposta do referido núcleo, forem aprovadas por despacho do membro do Governo com tutela sobre os assuntos sociais.

- 4 - Que esta cessão fica sujeita a reversão para a Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 90/70, de 13 de Março, sem direito a indemnização por benfeitorias realizadas, devendo ser conferido aos imóveis o fim que justifica a presente cessão no prazo máximo de dois anos.
- 5 - Aprovar a minuta do respectivo contrato de cedência, que deverá ser celebrado no prazo de 90 dias e cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na escritura que titulará a referida cedência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 719/2001

Considerando que as doenças cardiovasculares constituem a principal causa de mortalidade da população portuguesa;

Considerando os programas de Saúde que, neste domínio estão a ser desenvolvidos pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, em colaboração com a Delegação da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia, para a prevenção dos factores de risco das doenças coronárias;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela instituição de utilidade pública.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Atribuir à Delegação da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia uma comparticipação financeira, no montante de 2.300.000\$00
- 2 - Aprovar a minuta do contrato programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Delegação da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia para atribuição da comparticipação financeira referente ao ano 2001, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência e mandar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região, outorgar esse contrato programa.
- 3 - O respectivo encargo tem cabimento no projecto de orçamento afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 720/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números doze e quarenta e nove, necessárias à obra de “CANALIZAÇÃO E REGULARI- ZACÃO DARIBEIRADOS SOCORRIDOS A MONTANTE DO PIZO”, em que são cedentes Francisco Patrício Pita Gonçalves Rocha e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 721/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de “Construção da Estrada Regional duzentos e vinte e três, troço Jardim do Mar - Paúl do Mar”, de que é adjudicatário o consórcio denominado “TERMAGUE/ /SOMAGUE/TECNOVIA”
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 722/2001

Considerando que a Resolução n.º. 1434/2000 de 19 de Setembro, define a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III);

Considerando as alterações na estrutura do Governo introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º. 43/2000/M, de 12 de Dezembro e a necessidade de representação de outras entidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Maio de 2001, resolveu o seguinte:

Alterar as alíneas b) c) f) h) e i) da Resolução n.º. 1434/2000, de 22 de Setembro, que passam a ter a redacção que se segue, e introduzir as alíneas ff, gg e hh).

- “b) Cinco representantes da Secretaria Regional do Plano e Finanças, respectivamente nas áreas do Planeamento, das Finanças do Orçamento e Contabilidade e do Gabinete da Zona Franca da Madeira, sendo um representante da Inspeção Regional de Finanças, na qualidade de observador.
- c) Três representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, respectivamente nas áreas de Obras Públicas, do Ordenamento do Território e dos Transportes.
- f) Três representantes da Vice-Presidência do Governo Regional, respectivamente nas áreas do Comércio e Indústria, da Administração Pública e dos Assuntos Europeus.
- h) Cinco representantes da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, respectivamente nas áreas do Ambiente, da Agricultura, das Florestas, das Pescas e do Parque Natural da Madeira.
- i) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- ff) Um representante da SDN - Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A.
- gg) Um representante da Sociedade Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira S.Á.
- hh) Um representante do Centro de Empresas e Inovação da Madeira (CEIM)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 1 258\$00 - 6.27 Euros (IVA incluído)